

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 04/75

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO:  
DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

AUTUAÇÃO

Aos SETE dias do mês de JANEIRO do ano  
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a

presente reclamação, apresentada por .....

LUIZ CARLOS BAGISTON contra

CONFETARIA CLAUDINARA

.....  
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Assinat. C.P. - 13º sal. prop. - Guias AM-FGTS - Aviso prévio  
Férias prop. - Diferenças salário - Cr\$ 840,70

Dia 23.01.75  
Hora 15:20



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*2*  
*Luiz*

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 04 175  
Em 07/01 175

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos sete dias do mês de janeiro de 19 75,  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
LUIZ CARLOS BAGISTON menor Não tem CPF  
(Reclamante)  
servente solteiro brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
res. Vila S. Paulo-rua nº7-Montenegro portado da C. P. —  
N.º 58.505, Série 323, e apresentou a seguinte reclamação contra  
CONFETARIA CLAUDINARA confeitaria  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado rua Buarque de Macedo-(lado da casa de móveis)  
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou p/Rcda. de 04.11.74 a 04.01.75, quando foi despedido.
- Que trabalhava como servente, percebendo Cr\$ 200,00 p/mes;
- Que não recebia o salário de menor de Cr\$262,80;
- Que não tem a carteira profissional assinada pela firma;
- Que foi despedido sem ter recebido aviso prévio;

RECLAMA:

Assinatura da C.P. ....-.-.-  
13ºsalário proporcional(3/12).....Cr\$ 65,70  
Guias de AM- do F.G.T.S.....a calcular  
Aviso prévio(30 dias).....Cr\$ 262,80  
Férias proporcionais(3/12).....Cr\$ 43,80  
Diferenças de salário .....Cr\$ 488,40  
Sub-total.Cr\$ 840,70

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 23 de janeiro de 1975, às 15:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de tres e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Luiz C. Bagiston  
Luiz Carlos Bagiston

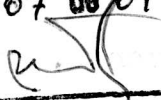


*Maurício Fortes*  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à Rede e N/PS através dos Sr. Of. Just. Subst. e Of. Just.:

Montenegro, 07 de 01 de 1975

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

30  
f

MONTENEGRO

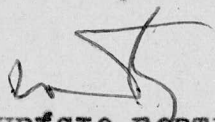
Proc.nº04/75  
Reda.:Confeitaria  
Rete.:Luiz Carlos Bagiston

NOTIFICAÇÃO


Ilmo.Sr.  
Agente do I.N.P.S.  
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante:Luiz Carlos Bagiston e como reclamado Confeitaria Claudina ra(confeitaria), tendo sido designada audiência para 23 do corrente mês, às 15:20 horas.

Montenegro, 07 de janeiro de 1975.

  
MAURÍCIO FORTES  
Chefe de Secretaria

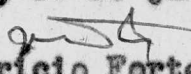
• 8 JAN 1975

  
A. Anna M. Stringhi - 42.1  
CHEFE SERV. DE SEG. SOCIAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento à notificação retro, estive no dia de hoje na agência local do INPS, e sendo aí, notifiquei o sr. Agente, na pessoa da sra. Anita Stringhi, tendo a mesma assinado contrafé.

Montenegro, 08 de janeiro de 1975

  
Maurício Fortes  
Oficial de Justiça Substº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 04/75

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **CONFEITARIA CLAUDINARA**

4/11  
rua Buarque de Macedo  
(lado casa móveis)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LUIZ CARLOS BAGISTON**

Reclamado **CONFEITARIA CLAUDINARA**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** ..... na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º ....., no dia **vinte e três ( 23 )** do mês de **janeiro**, às **quinze e vinte ( 15:20 )** horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo, cópia da inicial.**


**Montenegro**, 07 de **janeiro** de 19 **75**

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, compareci ao endereço indicado na notificação retro e sendo aí, notifiquei a Reclamada na pessoa do proprietário sr. Rori Blauth, que recebeu e assinou contrafé.

Montenegro, 10 de janeiro de 1975



Maurício Fortes  
Oficial de Justiça Substº



5

**PROCESSO N.º 04/75.....**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst<sup>a</sup>. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados,

foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ CARLOS BAGISTON, reclamante e CONFEITARIA CLAUDINARA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: assinatura da carteira profissional, 13º salário proporcional, guias de AM do FGTS, aviso prévio, férias proporcionais e diferença de salário. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua mãe dona Pierina Bagiston Amaral, a reclamada acompanhada do Dr. Estagiário Djacyr Vieira Alves que juntou credencial aos autos. Dispensada a leitura da inicial. CONTESTAÇÃO: Com a palavra o advogado do reclamado disse trazer por escrito a contestação, que após lida foi juntada aos autos. CONCILIAÇÃO: aceita, a reclamada pagou ao reclamante a quantia de Cr\$ 150,00 dando este plena e geral quitação do pedido constante da inicial. Custas de Cr\$ 15,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

*Nestor Flores*  
 NESTOR FLORES  
 VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
 JUSSARA DE BEM GOMES  
 Juza do Trabalho Substituta

*Andre Luiz Mottin*  
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

*Luiz C. Bagiston*  
 Luiz C. Bagiston  
 Reclamante

*Maurício Fortes*  
 Maurício Fortes  
 Reclamada



Mãe do reclamante

*Djacyr Vieira Alves*  
 Djacyr Vieira Alves  
 Procurador do reclamado

*Maurício Fortes*  
 MAURÍCIO FORTES  
 CHEFE DA SECRETARIA



6  
ff

PROCURAÇÃO


Por este instrumento particular, RORI BLAUTH, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido à rua Buarque de Macedo, nº 73, nomeia e constitui seu bastante procurador, DJACYR VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, estagiário, OAB/RS, 3.439, CPF 019.945.490, estabelecido com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, 1514, me Montenegro, para o fim especial de contestar a reclamatória trabalhista, proposta / por LUIZ CARLOS BAGISTON; conferindo-lhe para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer,

Montenegro, 22 de janeiro de 1.975



*Rori Blauth*  
Rori Blauth

TABELIONATO DE MONTENEGRO  
OMAR G. GONÇALVES  
TABELIAO DESIGNADO

TABELIONATO VARGAS  
RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de  
*Rori Blauth*  
indicada(s) com a seta  VARGAS;  
de uso deste cartão.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Montenegro, 23 de Janeiro de 75  
*Omar G. Gonçalves*

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da J. C. J.  
MONTENEGRO

RORI BLAETH, brasileiro, casado, comerciante, CGC. 87.309.431, estabelecido à rua Buarque de Macedo, nº 73, em Montenegro, por seu advogado, infra assinado, DJACYR VIEIRA ALVES, estagiário, OAB/RS 3.439, CPF. 019./945.490, vem contestar a ação trabalhista / proposta por LUIZ CARLOS BAGISTON, nos seguintes termos:

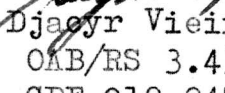
1. O reclamante trabalhava na empresa, somente 4 horas por dia; cumprindo o horário das 3 às 7 horas da manhã; conforme será provado pelas testemunhas do reclamado;
2. Com tal horário, o reclamante não só percebia o salário de maior, mas mesmo acima, pois trabalhava somente 4 horas ao dia e ganhava Cr\$ 200,00;
3. O reclamante não recebeu o pré aviso, por haver sido despedido por justa causa; estava brincando em serviço (luta de espadas), com outro menor, que não é empregado; além de ser desidioso em seus afazeres;
4. O reclamado não assinou a Carteira Profissional do reclamante, devido ao mesmo não haver apresentado o atestado médico de que trata a lei;

Pelo exposto, fica demonstrado a improcedência total da ação, pelo que pedimos julgá-la, totalmente improcedente.

TESTEMUNHAS DO RECLAMADO:

Schirlei Freitas Morales- bras., casada, comerciária;  
Otalina Bernadete Costa - bras., solteira, comerciária;

Montenegro, 23 de janeiro de 1.975

  
Djacyr Vieira Alves  
OAB/RS 3.439  
CPF 019.945.490

**CONCLUSÃO**  
Em data, faço estes autos conclu-  
sivos. Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 23/01/75  
*[Signature]*  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*[Signature]*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*[Signature]*  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA